

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 62-2023



LEI MUNICIPAL Nº 62-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 062, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com deficiência, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no Município de Monte Santo - BA, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com deficiência.

§1º Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, as instituições de ensino, as clínicas, os hospitais e similares.

§2º Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, incluído transtorno do espectro autista, os quais podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o nome “Autista” e o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a expedição de Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, incluído a pessoa com transtorno do espectro autista.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Os procedimentos para solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida mediante requerimento e constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. filiação;
- III. data de nascimento;
- IV. número de ordem da carteira;
- V. número da carteira de identidade civil (RG);
- VI. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII. tipo sanguíneo; e
- VIII. endereço residencial completo.

Art. 5º - A comprovação da condição da pessoa com deficiência será aferida através da apresentação de atestado médico, constando o Código Internacional de Doença - (CID).

Art. 6º - Os estabelecimentos privados, mesmo quando prestadores de serviços públicos, que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções, desde a advertência até multas, conforme disposto em regulamento.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 036 de 2022.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO,
em 16 de outubro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33